

067.3/10/85
Lei 404

Lei nº 067/1985.

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 058/85

DE 03 DE OUTUBRO DE 1.985.

Dispõe sobre incentivos
fiscais às indústrias im
plantadas e que vierem a
se implantar, principalmen
te no Setor Industrial,
neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e
eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - As indústrias já instaladas no perí
metro urbano mas fora do Setor Industrial até a data da publica
ção desta Lei, ficam isentas do pagamento das seguintes taxas de
preços públicos:

- I - Licença de Ocupação;
- II - Preço público referente ao Título de Reco
nhecimento de Domínio.

§ 1º - As indústrias nestas condições deverão
dar entrada na Prefeitura Municipal com os projetos das constru
ções já existentes, de acordo com o Código Municipal de Obras,
até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei.

§ 2º - As ampliações ou novas instalações de
indústrias nas condições previstas neste artigo, não estão isen
tas das taxas e preços públicos constantes neste artigo se reali
zadas após a publicação desta Lei.

22

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - Ficam isentas do pagamento da taxa de Licença de Construção e de Licença de Ocupação as indústrias já instaladas ou que venham a se instalar no Setor industrial até 60 (sessenta) meses após a publicação desta Lei.

Art. 3º - As indústrias já instaladas ou que venham a se instalar no Setor Industrial até 60 (sessenta) meses após a data da publicação desta Lei, ficam isentas pelo prazo de 60 (sessenta) meses do pagamento das taxas e impostos seguintes:

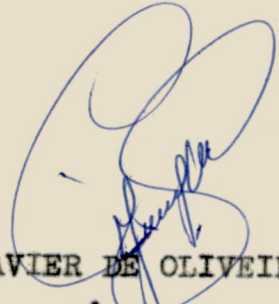
- I - Taxa de Licença de Ocupação;
- II - Taxa de Licença de Construção;
- III - Imposto Predial e Territorial Urbano
(I.P.T.U.);
- IV - Taxa do Alvará de Localização.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se instalação industrial, o início de obras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, em 03 de Outubro de 1.985.


AIRES VELICIANO VIDAL
Vice-Presidente


JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA
1º Secretário